



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.502 , DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, e suas alterações, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área da saúde, pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, para atender às Unidades de Saúde do Estado, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais, ora contratados, será estabelecida na Lei n. 1.386, de 14 de setembro de 2004, e suas alterações.

Art. 2º. O exercício das atividades dos profissionais na área da saúde, contratados em caráter emergencial, será imediato, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo não poderão sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos pela Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, e suas alterações.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde e em seus créditos adicionais, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

MÉDICOS 40 HORAS SEMANAIS E DEMAIS CARGOS

CARGO/ESPECIALIDADE	LOCALIDADES					
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL	SÃO FRANCISCO	DISTRITO DE EXTREMA	HEMODIÁLISE DE ARIQUEMES
AGENTE ADMINISTRATIVO				10		
FARMACÊUTICO	15			02		
FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM HEMODINÂMICA (PERFUSIONISTA)	04					
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIORESPIRATÓRIA	04					
FONOAUDIÓLOGO (ESPECIALISTA EM UTI)	02					
MÉDICO – BRONCOSCOPISTA	02					
MÉDICO - CARDIOLOGISTA	04	01	02	01		
MÉDICO - CARDIOLOGISTA (MAPA, HOLTER E ECOCARDIOGRAMA)	02					
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	03					
MÉDICO – ANESTESIOLOGISTA	09	04	06	06		
MÉDICO – CARDIOPEDIATRA	01					
MÉDICO – CARDIOPEDIATRA (ECOGRAFIA)	01					
MÉDICO – CARDIOPEDIATRA (ECOCARDIOGRAMA)	01					
MÉDICO – CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	04		02			
MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	10	04	06	06	01	
MÉDICO – CLÍNICO GERAL		02				
MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL (VIDEOLAPAROSCOPIA)	02					
MÉDICO – CIRURGIÃO ORTOPÉDICO (COM ESPECIALIZAÇÃO EM COLUNA LOMBAR)	02					
MÉDICO – CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	02		02			
MÉDICO – CIRURGIÃO PLÁSTICO	02					
MÉDICO – CIRURGIÃO TORÁCICO	04					
MÉDICO – CIRURGIÃO VASCULAR	05					
MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA	40					
MÉDICO – ENDOSCOPISTA	03		02			
MÉDICO – GASTROENTEROLOGISTA	02					

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MÉDICO – GERIATRA	02					
MÉDICO – GINECO-OBSTETRA	04	04		06	01	
MÉDICO – HEMATOLOGISTA	02					
MÉDICO – INFECTOLOGISTA	04		02			
MÉDICO – INTENSIVISTA	10		06			
MÉDICO – INTENSIVISTA (PEDIATRIA)	02					
MÉDICO – NEFROLOGISTA	02		02			
MÉDICO – NEONATOLOGISTA	05		05			
MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	08		04			
MÉDICO – NEUROLOGISTA	04	01				
MÉDICO – NEUROPEDIATRA	02					
MÉDICO – ONCOLOGISTA	04					
MÉDICO – OFTALMOLOGISTA	04					
MÉDICO – ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA ORTOPÉDICA)	01					
MÉDICO – ONCOLOGISTA (CIRURGIA ONCOLÓGICA UROLÓGICA)	01					
MÉDICO – ORTOPEDISTA	12	01	02	01		
MÉDICO – PEDIATRA	20	03	06	06	02	
MÉDICO – PNEUMOLOGISTA	01					
MÉDICO – PROCTOLOGISTA	01					
MÉDICO – PSIQUIATRA	04					
MÉDICO – RADIOLOGISTA	04					
MÉDICO – CLÍNICO GERAL (COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM REGULAÇÃO OU AUDITORIA)	02		02			
MÉDICO – ULTRASSONOGRAFISTA (ECOGRAFIA COM DOPPLER)	08					
MÉDICO – ULTRASSONOGRAFISTA	02					
MÉDICO – UROLOGISTA	06					
TÉC. ENFERMAGEM	320			30		10
TEC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	36		04			
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	135					
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	10	01	02	01	01	
TOTAL	740	21	55	69	05	10

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

MÉDICOS 20 HORAS SEMANAIS

CARGO/ESPECIALIDADE	LOCALIDADE		
	PORTO VELHO	BURITIS	CACOAL
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	05	01	
MÉDICO - CARDIOLOGISTA	02		
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	06		02
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	02		
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÁCICO	02		
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	02		
MÉDICO - INFECTOLOGISTA	03		
MÉDICO - INTENSIVISTA	05		
MÉDICO- NEFROLOGISTA (PEDIÁTRICO)	02		
MÉDICO – ENDOCRINOLOGISTA	02		01
MÉDICO – GASTROENTEROLOGISTA	02		01
MÉDICO – NEFROLOGISTA	02		02
MÉDICO – NEUROCIRURGIÃO	02		
MÉDICO – NEUROLOGISTA	02		
MÉDICO – NEURO-PEDIATRA	02		
MÉDICO – ORTOPEDISTA	03		
MÉDICO – PEDIATRA	04	01	
MÉDICO – PNEUMOLOGISTA	02		01
TOTAL	50	02	07